

## **ACESSIBILIDADE INTUITIVA OU NORMATIVA.**

### **Resumo**

Trata a perícia da verificação das condições de acessibilidade de uma loja lotérica situada no subsolo de um antigo centro comercial, em decorrência de obras de restauração geral do prédio que promoveram alterações. Essa loja lotérica é sublocada, sendo acessada exclusivamente desde a rua Juscelino Kubitschek através da loja Amazônia, que por sua vez é locatária no prédio. Assim internamente, percorre-se desde a frente até o centro da loja por passagem forçada, não aparente, onde há escadas nas quais se acessam ao subsolo. Os elevadores foram obstruídos para circular até o subsolo, atendem do térreo aos pavimentos superiores. No pavimento inferior (subsolo) remanesce uma passagem forçada implantada (foto anexa), antes com elevadores, mas agora apenas escadas. O horário de funcionamento desta loja é restrito ao da loja de calçada. No fim da passagem forçada, no subsolo, há a loja independente Miudezas&sa, cujas portas dos fundos ficam abertas durante o dia, permitindo internamente saída precária à rua Getúlio Vargas. Analisamos as condições de acessibilidade da loja lotérica do subsolo quanto ao atendimento às normas técnicas, Código de Obras e legislação para livre acesso desde a loja Amazonas. As conclusões demonstram que a loja lotérica não tem as condições mínimas de acessibilidade.

**Palavras-chave:** Acessibilidade, passagem forçada, saída precária.

### **1 Considerações iniciais**

O contrato entre a sublocatária (lotérica) e a locatária (Amazônia) previa uma passagem forçada que assegurasse o livre acesso à clientela, desde a rua Juscelino Kubitschek até o subsolo.

De fato, por não estar registrada a passagem forçada para a clientela ingressar ou sair desde a loja Amazônia ao subsolo, o que existe de fato não se configura como uma servidão de passagem.

A passagem forçada que se observa existente no subsolo, não possui correspondente no pavimento térreo, pois na circulação da loja Amazônia não há demarcação ou sinalização que permita à clientela da loja lotérica o livre ingresso e saída desde a rua Juscelino Kubitschek.

Assim, na prática a circulação de clientes e sublocatários da lotérica está vinculada ao horário de funcionamento da loja de departamentos Amazônia.

### **2 Estudo de caso - exposição**

A perícia busca averiguar as condições atuais de acessibilidade da loja lotérica situada no pavimento de subsolo do centro comercial quase centenário, existente na região mais valorizada do centro histórico da cidade de Neópolis.

Para melhor entendimento é importante caracterizarmos a zona onde se localiza o centro comercial.

A zona é de intenso fluxo comercial, característica de locais onde chegaram e se instalaram os imigrantes estrangeiros nos séculos passados. Especificamente no século passado, o local destacou-se por ser onde as famílias se deslocavam desde os bairros residenciais para adquirir as compras pessoais e a prestação ou obtenção de serviços, aquisição de eletrodomésticos, relógios e joias, frios e hortaliças, onde

circulavam importantes pessoas da sociedade e se situavam os escritórios dos profissionais mais promissores da cidade.

Atualmente muitas destas características permanecem, com menor apelo residencial, embora o centro histórico esteja sendo reestruturado, e hajam muitas lojas bem situadas e comercialmente consolidadas, que resistiram ao tempo ou foram substituídas por novas operações, tais como antigos magazines, cujo ciclo encerrou-se, em virtude também da era crescente dos Shoppings Centers.

Hoje, junto a loja estudada, se centralizam os pontos de largada de linhas de transportes públicos, ônibus, lotações, táxis e metrô que interligam o centro aos diferentes bairros, sendo ainda as sedes de várias empresas públicas, bancos, mercados, mercearias, restaurantes, lanches, miudezas, a preços acessíveis.

O centro comercial possui vários pavimentos, onde no térreo há uma galeria com lojas internas e uma de calçada (locatária), sendo a circulação vertical realizada por escadarias tradicionais, escadas rolantes, rampas ou elevadores.

A loja de departamentos Amazônia (locatária) situa-se ao lado da galeria central, esta com lojas de pequeno porte, distribuídas em ambos os lados da circulação, o que permite aos pedestres se deslocar, historicamente, entre as ruas Juscelino Kubitschek e Getúlio Vargas.

Para isto corrobora o expressivo desnível topográfico entre as duas ruas, situação que permite aos pedestres uma ligação interna mais confortável do que o contorno externo, eis que mais extenso e desabrigado, se realizado pelas vias públicas que contornam o quarteirão.

A frente principal deste prédio histórico por possuir frente à rua Juscelino Kubitschek, a mais valorizada do centro da cidade, tem-se a esquerda a loja de departamentos Amazônia, a única com acesso direto desde a rua, mas integrante do mesmo complexo comercial.

A loja Amazônia, por ser loja lateral a galeria central, desfruta de extensa vitrine ao longo de sua profundidade, mas não permite interligação física com a mesma. Pois esta loja de departamentos é locatária do complexo histórico, tendo sucedido a operação cinquentenária anteriormente desenvolvida naquele local. Ela ocupa o pavimento térreo e o superior.

Por sua vez, foi por ela sublocada a uma loja do ramo lotérico, um espaço comercial no subsolo. Assim sendo, o único acesso da loja lotérica desde a rua Juscelino Kubitschek ocorre internamente a loja Amazônia. Assim, no alinhamento direito interno desta loja, sem demarcação indicativa ou sinalização, percorre-se até o centro desta loja, de onde por uma escada à esquerda, se pode acessar o pavimento de subsolo. Assim tem-se o único acesso descrito desde a loja Amazônia à loja lotérica. Neste pavimento de subsolo a passagem forçada encontra-se implantada conforme foto anexa, para ambos os lados da loja lotérica, mas no âmbito deste estudo até as citadas escadas, as quais interligam estes dois pavimentos, em dois lances.

O pavimento de subsolo no prédio histórico, o qual é locado junto com o pavimento inferior à loja Amazônia, que por sua vez subloca um espaço comercial para loja lotérica. Esta lotérica situa-se ao nível térreo se considerado o da rua Getúlio Vargas. Ocorre que a passagem forçada se encontra implantada até os fundos de uma loja de miudezas, que não integra este centro comercial, mas possui testada independente à rua Getúlio Vargas.

Assim, a loja Amazônia, situada junto ao passeio público, é locatária do antigo centro comercial, tendo sublocado à loja lotérica um espaço comercial no subsolo, para onde deve assegurar contratualmente o livre e adequado acesso exclusivamente desde a rua Juscelino Kubitschek.

A situação analisada tem origem na alteração das condições originais de acesso desde a loja da locatária e de obras do próprio prédio principal com reflexos à acessibilidade da loja lotérica, eis que as obras de reestruturação não são objeto deste estudo.

### 3 Acessibilidade intuitiva

Ditas condições foram validadas intuitivamente, sem a preocupação de validação à luz da boa técnica, pois entendidas como adequadas, o que nos motiva a estudar a situação e apresentar nossas conclusões.

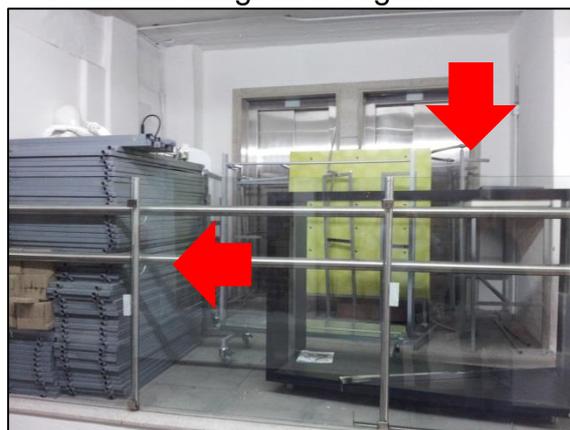
### 4 Acessibilidade normativa

As normas técnicas brasileiras permitem balizar procedimentos que, via de regra, buscam propiciar aperfeiçoamentos e/ou avanços técnicos em relação a épocas passadas quando a bibliografia era basicamente estrangeira, e as normas técnicas não tinham a exigibilidade de atendimento dos dias atuais.

Assim, segundo a NBR 9.077/2001 (Saídas de Emergências em Edificações): “subsolo é o (s) pavimento (s) de uma edificação situado (s) abaixo do pavimento térreo.”.

Vale ressaltar que a loja do subsolo não possui condições de acessibilidade pela obstrução devido às exposições de roupas e acessórios da loja de departamentos Amazônia sobre a passagem forçada em uso precário, eis que não delimitada ou isolada.

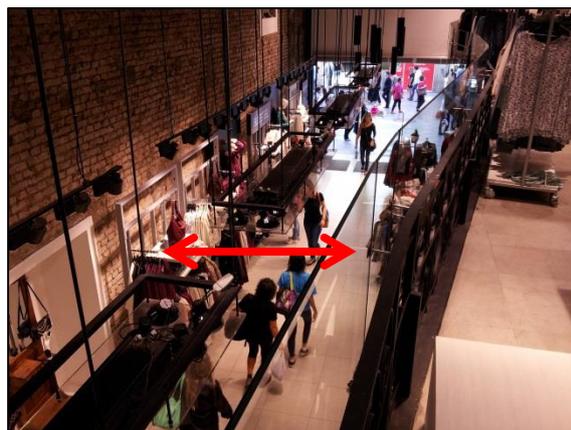
Cabe ainda referir que se constata *in-loco* que remanescem materiais das obras realizadas, bloqueando o acesso aos elevadores e rampas apenas no pavimento subsolo, conforme pode ser observado nas imagens a seguir:



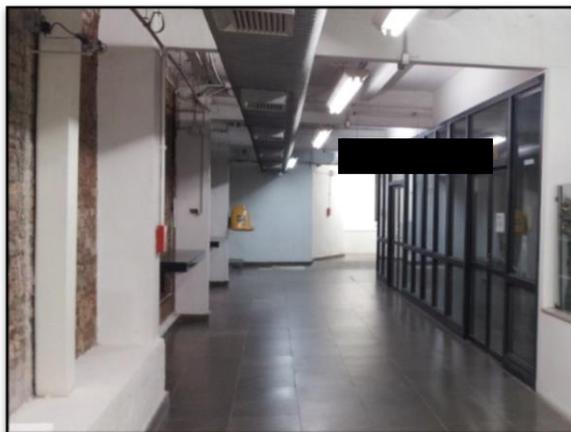
As fotos ilustram o croqui juntado no Anexo 1 do pavimento subsolo, e abaixo ilustram a situação fática desta passagem forçada no pavimento térreo, a qual deveria existir nos mesmos moldes:



Vista externa desde a loja de departamentos, sem a passagem forçada indicada, desde a Rua Juscelino Kubitschek.



Vista superior, desde o segundo pavimento, da loja de departamentos, com a indicação, na prática, da passagem disponível



Vista da passagem forçada implantada com a loja lotérica no subsolo

A ligação elétrica da loja lotérica foi realizada desde a Rua Getúlio Vargas, mas por opção técnica da Concessionária, eis que nem a loja locatária, nem a sublocatária possuem testada a esta rua.

Conforme explanação técnica a seguir se verá que de acordo com as normas técnicas não há qualquer condição de acessibilidade ou de fuga em caso de tumulto por ambos os acessos. Todavia importante reportarmos-nos a passagem forçada pela loja de departamentos, uma vez que o acesso à loja independente Miudezas&sa, é precário e legalmente inexistente.

Desse modo os projetos de recuperação do prédio não atendem os requisitos para serem aprovados pelo Poder Público, pois em desacordo com as normas atualmente vigentes, especificamente se analisada a utilização comercial do subsolo. Cabe aqui ainda referir que a própria loja Amazônia utiliza, em parte como depósito, o subsolo.

Analisando o contrato firmado entre a locatária e sublocatária, a cláusula oitava assim descreve:

#### Cláusula oitava – das cessões, sublocações e comodato:

“O Sublocador, desde que haja anuência dos Intervenientes Anuentes, autoriza, neste ato, quaisquer e eventuais cessões, sublocações e comodatos, parciais ou integrais das áreas: Loja 01/A e Loja 01/B, desde que continue assegurada a livre circulação de pessoas entre os pisos da Rua Juscelino Kubitschek, 1000 e rua Getúlio Vargas, 999, conforme contrato firmado entre o Sublocador e os Intervenientes Anuentes em data de 01 de outubro de 2010.

A passagem forçada implantada está juntada no Anexo 1, e deveria ser preservada, da mesma maneira, no pavimento térreo ao nível do passeio da Rua Juscelino Kubitschek.

Quanto as condições plenas de acessibilidade, conforme preconiza a NBR 9050, a loja lotérica não tem as condições exigidas de acessibilidade, pois os elevadores no hall do subsolo estão totalmente bloqueados por material e mobiliário, inclusive as rampas de acesso aos mesmos, vide fotos.

A Loja Lotérica não possui livre acesso e saída, os quais assim restringem-se aos dias e horários de funcionamento da loja de departamentos Amazônia. Quanto ao acesso precário pela Loja Miudezas&sa, independente do centro comercial, trata-se de mera liberalidade, aliada ao fato de que a saída por esta loja ocorre por entre gôndolas, com produtos em exposição, separadas estreitamente por menos de um metro entre si.

Assim, de acordo com as normas atualmente vigentes, não há qualquer condição de acessibilidade ou de fuga em caso de tumulto!

Tal situação decorre fundamentalmente da não implantação e delimitação desta passagem forçada no pavimento térreo da loja Amazônia desde à rua Juscelino Kubitschek.

## **5 Considerações técnicas**

### **1) Servidão de Passagem:**

No direito a servidão de passagem só pode ser determinada pela necessidade de saída do imóvel encravado para a via pública.

O instituto da servidão é ônus real, vinculando imóvel a imóvel, pela vontade dos proprietários.

A servidão sendo direito real impõe sobre a faixa demarcada um ônus em determinado imóvel em favor de outro.

O direito é real e adere ao imóvel, ou seja, alterando o proprietário do prédio serviente, haverá substituição do sujeito passivo.

A servidão é ‘um direito real (CC, art. 1.225, III) de gozo ou fruição sobre imóvel alheio, em caráter acessório, perpétuo, indivisível e inalienável’.

A servidão é direito:

- Real: porque imposta à coisa e não ao dono, exigindo-se registro em Cartório;
- Acessório: porção do direito de propriedade;
- Perpétuo: enquanto existirem as construções;
- Indivisível: uma vez dividido o imóvel, passa a ter vários titulares.

A servidão permanece indivisível pois ocorre entre imóveis e não entre os donos;

- Inalienável: não pode ser transposta a outro imóvel.

Doutrinariamente, podem ser contínuas, descontínuas, aparentes, não aparentes ou uma mescla delas.

Destaque-se que as servidões podem constituir-se por contrato.

A servidão de passagem e a passagem forçada, são distintas.

A servidão limita o domínio e decorre do desejo das partes, geralmente por contrato.

A servidão para ser constituída, mas no Cartório de Registro de Imóveis.

A passagem forçada não exige registro, caso tenha registro será servidão.

Os direitos reais são típicos e encontram-se enumerados no art. 1.225 do vigente Código Civil, a saber:

“Art. 1225. São direitos reais: I – a propriedade. II – a superfície. **III – as servidões.** IV – o usufruto. V – o uso. VI - a habitação. VII - o direito do promitente comprador do imóvel. VIII - o penhor. IX - a hipoteca. X - a anticrese. XI - a concessão de uso especial para fins de moradia; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007). XII - a concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007).” **(Grifo nosso)**

Pelo texto do art. 559 o encravamento deriva da ausência de saída para logradouro público.

## 2) Proteção/Fuga - Incêndio:

Relativamente à abrangência e da aplicação da Lei Complementar 67.341, as exigências de segurança previstas nesta legislação aplicam-se às edificações e áreas de risco de incêndio em nosso Estado, devendo ser observadas, em especial, por ocasião os itens a seguir elencados:

- Da reforma ou adequação de uma edificação existente;
- Da mudança de ocupação ou uso;
- Do risco ou modificação da carga de incêndio;
- Da capacidade de lotação ou sua alteração.

Segundo a NBR 14.432/2000 (Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações - Procedimento):

“3.18 – isolamento: Capacidade de um elemento construtivo de impedir a ocorrência, na face que não está exposta ao incêndio, de incrementos de temperatura maiores que 140°C na média dos pontos de medida ou maiores que 180°C em qualquer ponto de medida, conforme estabelecido nas NBR 5628 E NBR 10636.

3.24 – resistência ao fogo: Propriedade de um elemento de construção de resistir à ação do fogo por determinado período de tempo, mantendo sua segurança estrutural, estanqueidade e isolamento, onde aplicável. ”.

### 3) Acessibilidade:

Segundo o Código de Edificações da cidade de Neópolis (LC 482/2002) Capítulo II, Art. 43, as paredes das edificações em geral, quando executadas em alvenaria, deverão ter as seguintes espessuras mínimas:

“I – 25cm, em blocos cerâmicos ou 23cm, em tijolos maciços, nos seguintes casos:

- a) paredes externas em geral, sendo admitido o sistema construtivo Eckert ou equivalente;
- b) paredes que constituam de divisórias entre unidade autônomas.

II – 15cm, em blocos cerâmicos ou 13cm, em tijolos maciços, nos seguintes casos:

- a) paredes que constituam divisórias entre áreas de uso comum;
- b) paredes que constituam divisórias entre áreas privadas com as áreas de uso comum. ”. (Grifo nosso)

Segundo o Código de Edificações da cidade de Neópolis (LC 482/2002) Capítulo I, Art. 72, em qualquer edificação as escadas principais, incluindo as externas deverão atender às seguintes condições:

“I – ser construídas em material resistente ao fogo quando servirem a mais de 2 pavimentos;

II – ter os pisos dos degraus e patamares revestidos com materiais anti-derrapantes;

III – ser, quando o desnível a vencer for superior a 1,20m, dotadas de guarda-corpos com altura mínima de 92cm (medida acima da quina do degrau), os quais, quando constituídos por balaustrada, terão espaçamentos horizontais ou verticais entre seus elementos de forma a oferecer adequada proteção, devendo estes guarda-corpos ter altura mínima de 1,05m quando em patamares, passagens, rampas, etc.;

Segundo o Código de Edificações de Neópolis (LC 482/2002) Capítulo IV, Art. 94, as passagens terão:

“I – pé-direito mínimo de 2,20m;

II – largura mínima 0,90m;

III – largura mínima de 3 unidades de passagem quando constituírem acesos a mais de uma loja.”

Segundo o Código de Edificações de Neópolis (LC 482/2002) Capítulo II Edificações Não Residenciais, Seção I, Art. 127 e 128, Condições Gerais:

“Art. 127 – São edificações não residenciais, aquelas destinadas à instalação de atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e institucionais.

Art. 128 – As edificações não residenciais deverão ter:

I – pé-direito mínimo de 2,60m e 3,00m no pavimento térreo quando houver obrigatoriedade de marquises;

II – estrutura entrepisos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do município);

III – materiais e elementos de construção de acordo com o título VIII (exceto o capítulo II para prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do município);

IV – instalações e equipamentos atendendo ao título XII;

V – circulações de acordo com o título IX;

VI – iluminação e ventilação de acordo com o título X;

VII – chaminés, quando houver, de acordo com o título VIII;

VIII – quando com mais de uma unidade autônoma e acesso comum:

a) as mesmas, numeradas adotando-se para o primeiro pavimento os números 101 a 199; para o segundo pavimento, 201 a 299 e assim sucessivamente; para o primeiro subsolo, de 9001 a 9099; para o segundo subsolo de 8001 a 8099, e assim sucessivamente;

b) instalações sanitárias de uso público, no pavimento de acesso, compostas de, no mínimo, vaso sanitário e lavatório dimensionadas de acordo com artigo 131, exceto quanto ao acesso aos aparelhos que deverá ser de 80cm;

Segundo a NBR 9077/2001 (Saídas de emergência em edifícios) têm-se:

“5.1.1 As rotas de saída destinadas ao uso de doentes e deficientes físicos, inclusive usuários de cadeiras de rodas, devem possuir rampas e elevadores de segurança ou outros dispositivos onde houver diferença de nível entre pavimentos.

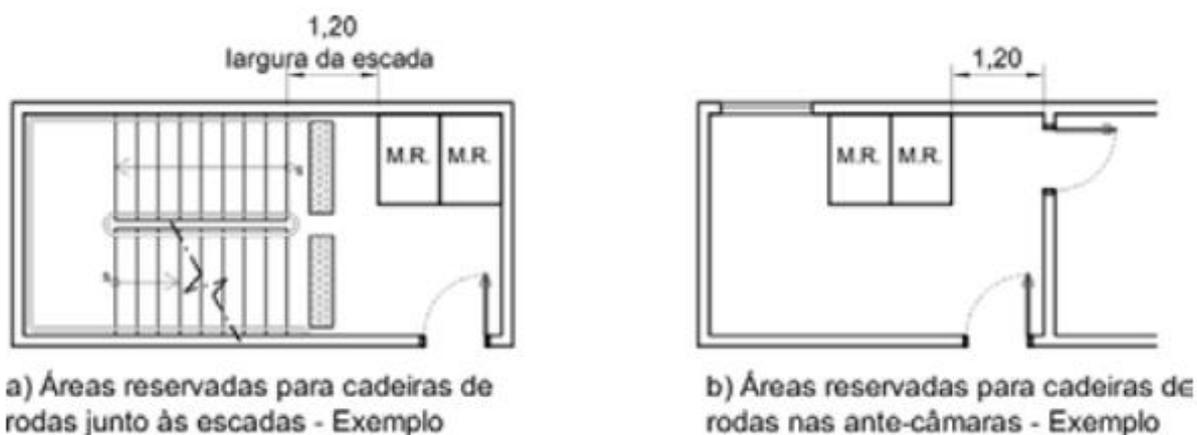
5.1.2 Estas rotas devem permanecer livres de quaisquer obstáculos ou saliências nas paredes (móveis, extintores de incêndio, e outros) e ter as larguras exigidas pela NBR 9050”.

Segundo a NBR 9050/2004 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) têm-se no item 6.3 Rotas de fuga – Considerações gerais:

“6.3.1 As rotas de fuga devem atender ao disposto na ABNT NBR 9077.

6.3.2 Quando em ambientes fechados, as rotas de fuga devem ser sinalizadas conforme 5.11 e iluminadas com dispositivos de balizamento de acordo com a ABNT 10898.

6.3.3 Quando as rotas de fuga incorporarem escadas de emergência, devem ser previstas áreas de resgate com espaço reservado e demarcado para o posicionamento de pessoas em cadeiras de rodas, dimensionadas de acordo com o M.R. A área deve ser ventilada e fora do fluxo principal de circulação, conforme exemplificado na figura 78. Os M.R. devem ser sinalizados conforme 5.15.4.”



Ainda segundo a NBR 9050/2004 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) têm-se no item 6.9 Circulação interna, subitem 6.9.1 Corredores:

“6.9.1.1 Os corredores devem ser dimensionados de acordo com o fluxo de pessoas, assegurando uma faixa livre de barreiras ou obstáculos, conforme 6.10.8. As larguras mínimas para corredores em edificações e equipamentos urbanos são:

a) 0,90 m para corredores de uso comum com extensão até 4,00 m;

b) 1,20 m para corredores de uso comum com extensão até 10,00 m; e 1,50 m para corredores com extensão superior a 10,00 m;

c) 1,50 m para corredores de uso público;

d) maior que 1,50 m para grandes fluxos de pessoas, conforme aplicação da fórmula apresentada em 6.10.8.

6.9.1.2 Em edificações e equipamentos urbanos existentes onde a adequação dos corredores seja impraticável, devem ser implantados bolsões de retorno com dimensões que permitam a manobra completa de uma cadeira de rodas (180°), sendo no mínimo um bolsão a cada 15,00 m. Neste caso, a largura mínima de corredor em rota acessível deve ser de 0,90 m.

6.9.1.3 Para transposição de obstáculos, objetos e elementos com no máximo 0,40 m de extensão, a largura mínima do corredor deve ser de 0,80 m, conforme 4.3.2. Acima de 0,40 m de extensão, a largura mínima deve ser de 0,90m.”. De acordo com a NBR 9050/2004 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) têm-se no item 8 Equipamentos urbanos, subitem 8.1 Bens tombados:

“8.1 Bens tombados

8.1.1 Todos os projetos de adaptação para acessibilidade de bens tombados devem obedecer às condições descritas nesta Norma, porém atendendo aos critérios específicos a serem aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

8.1.2 Nos casos de áreas ou elementos onde não seja possível promover a adaptação do imóvel para torná-lo acessível ou visitável, deve-se garantir o acesso por meio de informação visual, auditiva ou tátil das áreas ou dos elementos cuja adaptação seja impraticável.

8.1.3 No caso de sítios considerados inacessíveis ou com visitação restrita, devem ser oferecidos mapas, maquetes, peças de acervo originais ou suas cópias, sempre proporcionando a possibilidade de serem tocados para compreensão tátil.

## **6 Conclusões e recomendações**

Concluimos que a loja Lotérica situada no subsolo do centro comercial situado a rua Juscelino Kubitschek não possui as condições de acessibilidade conforme preconiza a NBR- 9050, considerando ainda que:

- 1) A loja sublocada, no subsolo do Centro Comercial, pode possuir condições de acessibilidade intuitiva, caso assumido que isto decorra da aprovação do PPCI relativo às reformas no prédio histórico, e que também tenham sido aprovadas.
- 2) De fato, a análise técnica da situação fática permite afirmar que as certificações acima não têm o condão de assegurar, neste caso, as condições plenas de uso em função das obstruções e restrições à livre circulação de pedestres, colocadas na passagem forçada obstruindo ambos os sentidos de deslocamento.
- 3) A situação histórica da passagem forçada, desde o térreo da loja locatária até o subsolo da loja sublocatária, alterada pelas obras deste centro comercial, não impede ainda a diminuta passagem de pedestres, antigos conhecedores desta facilidade, mas a restringe fortemente pela ausência absoluta de sinalização indicativa, tanto quanto à loja sublocatária, quanto à descida ao subsolo.
- 4) A circulação de clientes e sublocatários da loja lotérica está restrita aos horários de funcionamento da loja térrea (locatária) denominada Amazônia.
- 5) Na prática, só pedestres com mobilidade normal podem acessar a loja do subsolo desde a loja térrea, eis que a descida ou retorno atual só é possível

por dois lances de escadas tradicionais, face a ausência de escadas rolantes, elevadores ou rampas para pessoas de mobilidade reduzida.

- 6) No subsolo a largura da passagem forçada existente não atende às exigências de segurança.
- 7) A saída ou entrada desde a loja situada na rua Getúlio Vargas, que é independente do centro comercial, pode ocorrer precariamente por estreita circulação, menos de um metro, entre as prateleiras com materiais inflamáveis, dispostas no sentido longitudinal da loja, ou seja, em direção à citada rua o que constitui obstáculos em caso de necessidade alternativa de evacuação emergencial.
- 8) A loja do subsolo não possui plenas condições de fuga, em caso de tumulto ou incêndio, uma vez que as pessoas com mobilidade reduzida não têm condições de serem evacuadas do prédio, em curto espaço de tempo.
- 9) Recomenda-se que as normas técnicas em geral, e no caso as de acessibilidade devam ser sempre observadas e cumpridas, independente da aprovação e liberação de obras ou reformas pelas instituições públicas, pois uma vez não atendidas, podem representar graves riscos à segurança da população em geral.

## **7 Referências bibliográficas**

ABNT. **NBR 9.077: Saídas de Emergência em Edificações**. 2001.

ABNT. **NBR 14.432: Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento**. 2000.

ABNT. **NBR 5628: Determinação de resistência ao fogo**. 2001.

ABNT, **NBR 9077: Saídas de emergência em edifícios**. 2001.

ABNT, **NBR 10636: Paredes divisórias sem função estrutural – Determinação da resistência ao fogo**. 1989.

ABNT, **NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. 2004.

ABNT, **NBR 10898: Sistemas de iluminação de emergência**. 2013.

Código Civil.

Lei Complementar nº 67.341.

Lei Federal nº 11.481, de 2007.

Código de Edificações da cidade de Neópolis (LC 482/2002).

ANEXO 1 – Croqui da passagem forçada.

